

RESOLUÇÃO N.º 384/2019

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (Higiene Veterinária), níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030588/2019-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (Higiene Veterinária), níveis Mestrado e Doutorado.**

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ GERALDO LAMAS LEITE
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

(Anexo da Resolução CEPEX nº 384/2019)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* EM MEDICINA VETERINÁRIA - HIGIENE VETERINÁRIA E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
(Mestrado e Doutorado)

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo 1 - Modalidades dos Cursos e seus Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (Mestrado e Doutorado) – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal têm por objetivo a qualificação de recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais de alto nível, através de estudos regulares que conduzam à obtenção dos graus de Mestre e Doutor, respectivamente, em Medicina Veterinária – Área de Concentração em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal.

Capítulo 2 - Características dos Cursos

Art. 2º - O Planejamento dos Cursos constará em sua programação por períodos letivos, com a especificação das atividades e disciplinas da área de concentração, respectivas ementas e programas, com cargas horárias e número de créditos.

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 3º – O edital de seleção será elaborado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, ouvido os Docentes das respectivas subáreas, e aprovado pelo Colegiado do Programa, devendo conter obrigatoriamente:

- I) número de vagas, discriminando as destinadas a candidatos brasileiros e estrangeiros
- II) qualificações exigidas do candidato e documentação necessária;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo; e
- IV) outras informações pertinentes em acordo com o Regulamento Geral da PROPPI.

§ **Único** - O edital de seleção será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) para análise técnica, homologação, devidos encaminhamentos e publicação em Boletim de Serviço.

Capítulo 2 - Seleção

Art. 4º - A seleção dos candidatos será feita a partir de:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado:

- a. **Análise do *Curriculum vitae***;
- b. **Análise do Histórico Escolar**;
- c. **Análise das cartas de recomendação apresentadas**;
- d. **Arguição Oral gravada (áudio ou vídeo) e/ou Avaliação de Conteúdo (conforme previsto no Edital à época do concurso)**; e
- e. **Teste de Proficiência da Língua Inglesa.**

§ 2º - Para o Curso de Doutorado:

- a. **Análise do *Curriculum vitae*;**
- b. **Análise do Histórico Escolar;**
- c. **Análise das cartas de recomendação apresentadas;**
- d. **Análise do projeto;**
- e. **Arguição Oral gravada (áudio ou vídeo); e**
- f. **Teste de Proficiência da Língua Inglesa e de uma segunda língua a critério do Colegiado.**

§ 3º - O teste de língua estrangeira consistirá em demonstração de conhecimento para leitura e interpretação de texto técnico-científico.

§ 4º - À época da seleção, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação definirá, através de Edital, os pesos respectivos para cada etapa do processo seletivo.

Capítulo 3 - Matrícula

Art. 5º - Os candidatos considerados aptos, através da seleção, serão classificados para as vagas existentes, tendo em vista os resultados obtidos em ordem decrescente, e, atendendo à documentação exigida em Edital à época do Concurso:

- a. a classificação para o curso, será comunicada em data prevista no Edital de Seleção, tendo o candidato um prazo de 10 (dez) úteis dias para confirmar sua disposição em preencher a vaga;
- b. a admissão de um candidato ao Doutorado exigirá como condição maior, que ele tenha a disponibilidade de um professor orientador, conforme Art. 27º;
- c. nos prazos estabelecidos no Edital de Seleção, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição por disciplina ou em outras atividades, apresentando a documentação exigida pela PROPI;
- d. poderá ser concedida transferência, desde que submetida à aprovação do Colegiado, a candidatos procedentes de Cursos autorizados pela CAPES equivalentes ou afins, obedecendo o limite de 1/3 de créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, bem como o limite de créditos fixados no Art. 31º.

Capítulo 4 - Inscrição em Disciplinas

Art. 6º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob a orientação do Professor/Orientador, dentro do período estabelecido no calendário divulgado pelo Programa de Pós-Graduação.

Capítulo 5 - Trancamento e Cancelamento

Art. 7º - O aluno só pode permanecer em trancamento, automático ou solicitado, no período de 06 (seis) meses.

§ **único**: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais. Os pedidos de trancamento deverão seguir o Regulamento Geral da PROPI.

Art. 8º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito:

- a. quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 31º;
- b. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas ou não ou atividades acadêmicas; e
- c. quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Art. 9º - A reabertura de matrícula bem como o retorno às atividades discentes ficará na dependência de aprovação pelo Colegiado.

Capítulo 6 - Das Licenças

Art. 10º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 7º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ **único**: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 11º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 7º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 12º - O Colegiado do Programa será constituído por no mínimo 10 (dez) professores em exercício no Programa, eleitos por seus pares, incluídos o Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, assegurando a participação da representação discente (de 1 aluno).

Art. 13º - Caberá ao Colegiado:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar o Currículo do Programa de Pós-Graduação e suas alterações;
- c) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa de Pós-Graduação pela UFF ou por agências financiadoras via PROPPi;
- d) Aprovar propostas de convênios;
- e) Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação;
- f) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Art. 31º deste Regimento;
- g) Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações e teses;
- h) Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- i) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- j) Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, bem como os respectivos pareceres;
- k) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- l) Julgar os recursos interpostos ao Programa de Pós-Graduação, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- m) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão de acordo com calendário a ser aprovado pelo mesmo.

§ **Único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Seção II - Coordenação do Programa

Art. 15º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os professores permanentes do Programa, e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com

mandato de 4 anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no Regimento Interno, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se à Coordenador e Vice-Coordenador, professores Doutores ou Livre-Docentes, pertencentes ao Colegiado do Programa;

§ 2º - A eleição se dará respeitando o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense (RGCE/UFF).

Art. 16º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Programa, submetendo-o ao Colegiado;
- c) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões de Seleção dos Candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (teses e/ou dissertações);
- e) decidir, *ad-referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão;
- f) preparar de comum acordo com o Colegiado do Programa os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas;
- g) elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- h) articular-se com departamentos de ensino e outros órgãos da Universidade, no interesse do melhor funcionamento do Programa;
- i) solicitar ao Diretor da Unidade, áreas físicas a serem utilizadas pelo Programa, tais como salas de aula e laboratórios;
- j) indicar professor orientador e co-orientador para os alunos selecionados para o programa;
- k) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 17º - Compete ao Vice-Coordenador colaborar com o Coordenador e a este substituir em suas faltas e impedimentos e, o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela PROPI ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III - Secretaria

Art. 18º - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o Art. 35 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF.

SEÇÃO IV – da comissão de bolsa

Art. 19º - O Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa e serão escolhidos pelo Colegiado.

§ **Único** – A critério do Colegiado, o Programa poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos de acordo com as necessidades requeridas.

Capítulo 2 - Currículo

Art. 20º - O Currículo do Programa compõe-se de matérias e disciplinas da área de concentração e de outras atividades peculiares ao Programa.

§ **1º** - O currículo será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, encaminhado à PROPI, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.

§ **2º** - A proposta de criação de novas disciplinas deverá demonstrar, em exposição fundamentada, que as mesmas não implicarão em duplicação de fins ou meios já existentes e a viabilidade de seu funcionamento em termos de recursos humanos.

§ **3º** - A exposição a que se refere o Parágrafo anterior, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa, conterá a ementa, o programa, o número de horas teóricas e práticas e o de créditos de disciplinas bem como, se for o caso, de trabalho supervisionado.

Art. 21º - Será exigido um número mínimo de disciplinas obrigatórias, de modo a não ser prejudicada a flexibilidade dos planos de estudo individuais.

Capítulo 3 - Programação Periódica dos Cursos

Art. 22º - A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Capítulo 4 - Corpo Docente

Art. 23º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ **1º** - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ **2º** - Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Capítulo 5 - Corpo Discente

Art. 24º - O corpo discente de cada Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ **1º** - Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades e adequadas à estrutura do curso.

§ **2º** - Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico-Administrativo.

Capítulo 6 - Regime Escolar

Seção I - Do Ingresso

Art. 25º - Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o Coordenador do Programa encaminhará à PROPI o edital da seleção dos candidatos, para homologação e posterior divulgação.

§ Único - A classificação para o curso de Doutorado poderá ocorrer, além do mencionado no presente artigo, na forma de Fluxo Contínuo, em qualquer período do ano, mediante solicitação do orientador a qual será avaliada pelo Colegiado do Programa que decidirá sobre o ingresso.

Art. 26º - O número de vagas no Programa será anualmente fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção II -Da Orientação de Estudos

Art. 27º - Para cada aluno selecionado para o Programa de Pós-Graduação, será indicado pelo Coordenador um orientador dentre os docentes credenciados e um ou mais coorientadores atuantes na área do projeto.

Art. 28º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa e analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 29º - O professor orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, dispensa de orientação, a qual será analisada pelo respectivo Colegiado.

Seção III - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30º - O Programa terá regime de tempo integral com dedicação exclusiva, constituindo prazo máximo para o seu término 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado, incluindo-se neste prazo a apresentação do trabalho final.

§ 1º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a mesma.

§ 2º - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisas, trabalhos supervisionados ou orientados e seminários.

Art. 31º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidade de crédito, constituindo exigência mínima:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado: um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo (Art. 7º) de trancamento a que tem direito, e mais 08 (oito) créditos referentes à apresentação e defesa de uma dissertação, equivalendo uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 2º - Para o Curso de Doutorado: um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo (Art. 7º) de trancamento a que tem direito, e mais 16 (dezesseis) créditos referentes à apresentação e defesa de uma tese, equivalendo uma carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas.

Art. 32º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) de aulas práticas ou teórico-práticas, e 45 (quarenta e cinco) de trabalhos orientados, estágio supervisionado ou laboratório.

Art. 33º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, credenciados e equivalentes, só serão aceitos até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do programa.

Art. 34º - A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 35º - Os resultados das avaliações, realizadas durante os Cursos e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez) e que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a. A (excelente) – 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b. B (bom) – 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c. C (regular) – 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d. D (insuficiente) - < 6,0 (menor do que seis)

§ 1º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem conceito D (menor que seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Para a preparação do trabalho final o aluno deverá ter no conjunto de disciplina a média igual ou superior a C.

§3º- A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos no Art. 31º e no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 36º - O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- a. solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- b. avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- c. aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento incorre no que prevê o item “a” do Art. 8º, deste Regimento, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 37º - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará ao Coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

Seção IV - Do Estágio Docência

Art. 38º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório ou optativo a critério do Programa, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar,

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessária ao Estágio Docência serão definidas por cada Programa de Pós-Graduação em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós- Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

Art. 39º - É exigida, para obtenção do grau de Mestre e/ou Doutor:

- a. a apresentação e aprovação do trabalho final equivalente na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, sistematização e demais requisitos da espécie;
- b. integralização curricular do programa;
- c. aos alunos de Doutorado, será exigido uma pré-defesa (qualificação), argüida por uma comissão composta de 02 (dois) membros da instituição e 01 (um) membro externo, todos com título de doutor.
- d. aos alunos de Mestrado, será exigido uma defesa de projeto (qualificação), argüida por comissão composta de orientador e 02 (dois) membros internos ou externos da instituição, todos com título de doutor.

§ 1º - Antes da apresentação do referido trabalho final, o aluno de Mestrado deverá ter enviado, sobre o tema escolhido, pelo menos um artigo em revista científica indexada, e o aluno de Doutorado deverá ter publicado e/ou aceito sobre o tema escolhido, no mínimo um artigo em revista científica indexada e pelo menos um artigo enviado. Em ambos os casos, o periódico científico escolhido para a publicação, deverá ser com alto valor de impacto, para a área de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos e vigentes da referida agência de fomento.

§ 2º - A forma de apresentação impressa dos trabalhos finais devem seguir as seguintes normas:

a) Para o mestrado: está mantida a forma convencional de redação, conforme Manual “Apresentação de Trabalhos Monográficos de Conclusão de Curso”, da UFF, e caso o mestrando com a anuência do Professor/Orientador desejar apresentar o trabalho em formato de artigos científicos, exigir-se-á que o mesmo tenha submetido no mínimo 2 (dois) artigos à periódicos científicos com alto valor de impacto, para a área de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos e vigentes da referida agência de fomento, dispostos da seguinte forma: **Capa, Folha de Rosto, Folha de Aprovação, Sumário, Listas** (Figuras, Tabelas, Abreviaturas, etc.), **Resumo** e palavras-chave,” **Abstract**” e “key-words”, **1. Introdução, 2. Revisão da Literatura, 3. Desenvolvimento** (onde se anexará no mínimo dois artigos científicos, com alto valor de impacto, para a área de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos e vigentes da referida agência de fomento, **3.1. Artigo 1, 3.2. Artigo 2, 4. Considerações Finais, 5. Referências Bibliográficas. 6. Apêndice:** contendo os documentos comprobatórios de submissão dos artigos. Em relação ao corpo do trabalho, com exceção dos artigos que seguirão as normas específicas de cada periódico, será utilizado o Manual “Apresentação de Trabalhos Monográficos de Conclusão de Curso”, da UFF.

b) Para o doutorado: é obrigatória a apresentação da redação da tese em forma de artigos, dispostos da seguinte forma: **Capa, Folha de Rosto, Folha de Aprovação, Sumário, Listas** (Figuras, Tabelas, Abreviaturas, etc.), **Resumo** e palavras-chave, “**Abstract**” e “key-words”, **1. Introdução, 2. Revisão da Literatura, 3. Desenvolvimento** (onde se anexará no mínimo dois artigos científicos, com alto valor de impacto, para a área de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos e vigentes da referida agência de fomento, **3.1. Artigo 1, 3.2. Artigo 2, 4. Considerações Finais, 5. Referências Bibliográficas, 6. Apêndice**: contendo os documentos comprobatórios de aceite/publicação e submissão dos artigos. Em relação ao corpo do trabalho, com exceção dos artigos que seguirão as normas específicas de cada periódico, será utilizado o Manual “Apresentação de Trabalhos Monográficos de Conclusão de Curso”, da UFF.

Art. 40º - Para pronunciamento do Colegiado, o aluno deverá requerer, ao mesmo, a apresentação do trabalho final, anexando ao requerimento uma declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

§ **único** - Junto à solicitação, num prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, o aluno do Curso de Mestrado deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação, para serem distribuídos à Comissão Examinadora e 1 (um) para o membro suplente, enquanto que o aluno do Curso de Doutorado, 5 (cinco) exemplares do trabalho final, para serem distribuídos à Comissão Examinadora, e 02 (dois) para os membros suplentes.

Seção II - Trabalho Final

Art. 41 - Fica definido como trabalho final:

- a. no curso de Mestrado - dissertação que represente um trabalho de pesquisa, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;
- b. no curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

§ **único** - Poderá haver um Coorientador (pertencente ou não ao Programa) e/ou um segundo Orientador (ambos pertencentes ao Programa) do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 42º - O trabalho final será julgada por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo 1 do membro pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Mestrado e 5 (cinco) membros, sendo no mínimo, 2 (dois) dos membros pertencentes à outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Doutorado.

§ **1º** - Caberá ao orientador a presidência da Comissão Examinadora.

§ **2º** - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento na apreciação da apresentação do trabalho final, sendo o mesmo julgado como “Aprovado” ou “Reprovado” de acordo com a maioria dos membros.

§ **3º** - A dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ **4º** - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 5º - A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 6º - Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Art. 43º - A Comissão Examinadora de trabalho terminal poderá exigir modificações e conceder prazo para re-apresentação do referido trabalho, dentro da duração prevista para o Programa e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, através de parecer fundamentado, a ser homologado pelo Colegiado do Programa;

Art. 44º - Após a defesa do trabalho final, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega, na Coordenação do Programa, de 03 (três) exemplares do referido trabalho, devidamente corrigido, ficando vedada à solicitação de qualquer tipo de documento relativo à sua defesa, enquanto não cumprida esta determinação.

Art. 45º - Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regimento Interno, será conferido o respectivo Grau.

Art. 46º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará ao respectivo Centro para posterior encaminhamento à PROPPI a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, com parecer da Comissão Examinadora, e o histórico escolar do aluno.

§ único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação- PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o competente diploma.

CAPÍTULO 7 - DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 47º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça colaborando com o Programa, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou ensino sob a supervisão de um docente pertencente ao quadro permanente do Programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 48º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 49º - O Programa de Pós-Graduação será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 50º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver atuando junto ao Programa, conforme legislação vigente.

Art. 51º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 52º - A admissão do Estagiário de Pós-Doutorado como pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades.

Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 53º - A admissão do pesquisador colaborador pelo Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade do Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao Programa.

Art. 54º - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 55º - Projetos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos respectivos comitês institucionais de ética e biossegurança.

Art. 56º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer no Programa deverá mencionar a condição de pesquisador e explicitar a UFF e o Programa de Pós-Graduação como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 57º - O Programa de Pós-Graduação poderá estabelecer normas internas, obedecendo ao Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense, para a admissão de pesquisador colaborador.

Art. 58º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

PARTE III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Programa.

Art. 60º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação, revogando **as Resoluções do CEP/UFF n.ºs 384/2012 e 130/2014**.

* * * * *

* * *